

PND-Processo Disciplinar 27/2022

1. Os presentes autos iniciaram-se na sequência de uma denúncia anónima em que se menciona que dois agentes da PSP colocados nas esquadras de [REDACTED] e [REDACTED] exercem funções de segurança privada numa discoteca [REDACTED], em Espanha, e bem assim que transportam substância estupefaciente para território nacional.

2. A IGAI abriu processo do inquérito, no decurso do qual se apurou que idêntica denúncia havia sido remetida para o Comando Distrital de [REDACTED], dando origem a que o Senhor Comandante Distrital de [REDACTED], em suplência, tivesse determinado a abertura de processo disciplinar aos agentes principais [REDACTED] (nome) e [REDACTED] (nome).

Por nossa proposta, acolhida por Sua Excelência a Ministra da Administração Interna, foi atribuída a competência para a tramitação dos autos à IGAI.

3. A Senhora Instrutora, uma vez desenvolvidas todas as diligências probatórias devidas, elaborou Relatório final no qual fez uma cuidada análise da prova produzida, propondo o arquivamento.

4. Acolhem-se os fundamentos de facto e de direito que constam no relatório final, que aqui se julgam por integralmente reproduzidos.

Na verdade, uma vez constituído arguido, o Agente Principal [REDACTED] (nome), no exercício do seu direito legal, não prestou declarações.

Nenhuma testemunha foi indicada.

O Ministério Público, sem que tivesse sido efetuada qualquer diligência, arquivou o inquérito n.º [REDACTED]/22. [REDACTED].

Não há qualquer diligência que seja possível efetuar neste momento, designadamente por estar vedado, em termos de processo disciplinar, a realização de meios de prova apenas acessíveis em processo de natureza criminal.

Assim, pese embora a gravidade dos fatos denunciados, nenhuma diligência probatória está ao nosso alcance.

5. Nestes termos, propõe-se a Sua Excelência o Ministro da Administração Interna o arquivamento do presente processo disciplinar instaurado ao Agente Principal [REDACTED] (nome).

Lisboa, 15 de fevereiro de 2023

A Inspetora-geral

(Anabela Cabral Ferreira)